

Proc. Administrativo 4.779/2022

De: Roberto C. - DFPC

Para: DMCP - Departamento Municipal de Compras e Projetos

Data: 26/10/2022 às 18:19:36

Setores (CC):

DMCP

Setores envolvidos:

.PREFEITO, DJUR, DFPC, DFPC-CONT, DFPC-INF, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, CAF

PORTA DE VIDRO SETOR INFORMÁTICA

Venho através desse memorando solicitar a instalação de uma porta de vidro no setor de informática, tendo em vista que nossos equipamentos não podem ficar expostos a alta temperatura pois pode causar grande danos aos mesmo.

Solicitamos a instalação de de uma porta de vidro com as seguintes característica:

porta de vidro comum de correr. Folha única

tamanho de 2,17cm x 1,05 e 10mm de espessura

—

Roberto Gomes da Costa

Diretor de Fazenda, Planejamento e Controladoria

Anexos:

requisicao_5007.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Roberto Gomes da Costa	26/10/2022 18:20:10	1Doc	ROBERTO GOMES DA COSTA CPF 328.XXX.XXX-80
André Luiz Antunes Dos San...	27/10/2022 15:02:25	1Doc	ANDRÉ LUIZ ANTUNES DOS SANTOS CPF 274.XXX.XX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0D88-3925-65EE-E8DC**



RÉSOFT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Exercício: 2022

Página: 1/1

Requisição: 5007 **Ano:** 2022 **Data:** 26/10/2022 **Requisitante:** ROBERTO.COSTA

Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA
Prioridade: NORMAL
Ficha: 48 Manutenção do Departamento
Fonte de Recurso: 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.0000
Elemento: 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: Aquisição de Porta de Vidro para ser instalada na Sala de Informatica.
Observação:
Justificativa: Para fisnde conservação dos processadores de dados
Centro de Custo:
Veículo:
Local da Entrega: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	1,000000	SERV	028.02912	confeção e instalação de porta de vidro comum de correr. Folha única tamanho de 2,17cm x 1,05 e 10mm de espessura

MIRACATU, 26 de Outubro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Exercício: 2022

RESOFT

MAPA DE PREÇO - SINTÉTICO
Cotação Nº 488/2022

Página: 1/1

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	1,0000	SERV	028.02912	confecção e instalação de porta de vidro comum de ...

Cd. Fornec.	Razão Social	Marca	Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Imposto	Valor Líquido
2676	DIEGO YAMASHIRO DE MORAIS		1,0000	1.900,0000	0,00	0,00	1.900,00
2955	JAMILSON MOREIRA SILVA 31220793809		1,0000	2.070,0000	0,00	0,00	2.070,00
423	INDUSTRIA E COM.DE MOVEIS MORAIS LTDA-ME		1,0000	2.090,0000	0,00	0,00	2.090,00
Valor Médio por Item:				2.020,0000			2.020,00

Valor Total Médio: **2.020,00**

MIRACATU, 21 de Novembro de 2022.

De: Herly C. - DJUR

Para: CAF - Comissão de Análise Financeira

Data: 24/11/2022 às 10:23:56

Trata-se de solicitação advinda do departamento municipal de Fazenda, Planejamento e Controladoria de aquisição de uma porta de vidro (especificações na Requisição), para instalação na sala de Informática. Justifica a necessidade tendo em vista que os equipamentos do setor não podem ficar expostos às altas temperaturas, visando aumentar a vida útil destes equipamentos e processadores, que são bens patrimoniais.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexigibilidade apenas em razões excepcionais.

Contudo, deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referentes à pesquisa de mercado realizada, avoco o princípio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Cumpro ressaltar que muito embora a aquisição dos objetos descritos na Requisição nº 5007/2022 se enquadre em dispensa de licitação, para tal contratação é imprescindível e obrigatória a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, podendo dispensar a formalização do contrato administrativo, conforme preceitua a Lei de Licitações.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assim, a viabilidade da contratação estará vinculada apenas e tão somente após a juntada dos documentos que visem aferir a plena regularidade da empresa a ser contratada.

Desta forma opino, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de aquisição por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, do objeto descrito na Requisição nº 5007/2022.

É o parecer opinativo que submeto à deliberação superior.